



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Inclua-se o seguinte § 4 no art. 4o da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art.4.....

.....

§ 4 Para fins do disposto no caput, fica autorizada a importação de veículos novos, condicionado ao atendimento dos limites legais de emissões veiculares vigentes no Brasil.’ (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta destaca-se por proporcionar uma maior liberdade de escolha para os consumidores e por promover benefícios significativos para a liberdade econômica.

Ao permitir a importação de carros novos, os consumidores brasileiros ganham acesso a uma gama mais ampla de opções de veículos, possibilitando a escolha de modelos, marcas e tecnologias que antes não estavam disponíveis no mercado interno. Essa liberdade de escolha coloca o poder nas mãos dos consumidores, permitindo que eles façam compras de acordo com suas preferências e necessidades individuais.

Além disso, a permissão para importação de carros novos fomenta a competição no mercado automobilístico, incentivando os fabricantes nacionais a melhorar seus produtos e serviços para acompanhar os modelos estrangeiros.



Esse ambiente competitivo pode resultar em preços mais competitivos, melhor qualidade e maior inovação, beneficiando diretamente os consumidores.

Do ponto de vista da liberdade econômica, a autorização para importação de carros novos promove um ambiente mais aberto e dinâmico, permitindo que as forças do mercado determinem os melhores produtos e preços. Essa abertura para importação também pode estimular investimentos estrangeiros e contribuir para o crescimento econômico, criando oportunidades de negócios e empregos em setores relacionados à importação, distribuição e comercialização de veículos.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares pela aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

